



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL 2322/2008, MODALIDADE DE CARTA CONVITE Nº 006/2014.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado a empresa **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, na cidade de Crissiumal, RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN**, portador da CI nº 5038899854, e do CPF nº 46017780000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal, RS, adiante denominada **CONTRATADA** pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes produtos:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	050	Und.	Aquisição de 50 cestas básicas, contendo os seguintes produtos: 01) 01 Und. Sal refinado, embalagem 01 Kg; 02) 02 Und. Óleo	70,89	3.544,50



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			vegetal, embalagem pet 900 ml; <b>03)</b> 04 Und. Feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01 Kg; <b>04)</b> 04 Und. Farinha de milho fina, embalagem 01 Kg; <b>05)</b> 02 Und. Açúcar, embalagem 02 Kg; <b>06)</b> 01 Und. Arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05 kg; <b>07)</b> 02 Und. Farinha de trigo especial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, embalagem 05 Kg; <b>08)</b> 04 Und. Leite tetra pak, embalagem 1000 ml		
2.	050	Und.	<b>Aquisição de 50 cestas básicas, contendo os seguintes produtos:</b> <b>01)</b> 001 und. Sal refinado, embalagem 01 kg; <b>02)</b> 002 und. Óleo vegetal, embalagem pet 900 ml; <b>03)</b> 004 und. Feijão preto tipo 01, livre de impurezas e fácil cocção, embalagem 01 kg; <b>04)</b> 004 und. Farinha de milho fina, embalagem 01 kg; <b>05)</b> 002 und. Açúcar, embalagem 02 kg; <b>06)</b> 001 und. Arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05 kg; <b>07)</b> 002 und. Farinha de trigo espe-	86,98	4.349,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			cial enriquecida com ferro ácido fólico de 1ª qualidade, emb.05 kg; 08) 001 cx. Leite tetra pack, emb. c/12und.1000 ml;		
--	--	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos produtos é de R\$ 7.893,50 (sete mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 20 (VINTE) DIAS**, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.02.08.244.0111.2.154 - Assistência Social a População Carente (Meta 11.04).

3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência Social.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequados



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- mente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade da mercadoria, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  - III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
  - V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
  - VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
  - VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS:**

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA** - A entrega dos produtos deverá ser **parcelada**, conforme a solicitação do servidor responsável.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I** - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II** - Por acordo das partes:
  - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

**CLÁUSULA OITAVA** - Constituem causas para rescisão do contrato:

- I** - pelo CONTRATANTE:
  - a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
  - b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
  - c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
  - d- razões de interesse público;



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f- outras condições previstas na Lei das Licitações.

g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

**II** - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

### **CLÁUSULA NONA**

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 07 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

//

T E S T E M U N H A S